



TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.

DA PARTICIPAÇÃO: Este procedimento **não será exclusivo** para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que **não foram identificados, no âmbito local ou regional, pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como ME ou EPP que atendam integralmente às exigências do instrumento convocatório. Ademais, verifica-se que a **restrição da participação apenas a tais empresas não se revela vantajosa à Administração**, podendo comprometer a competitividade e a economicidade do certame.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A presente contratação encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1 A presente contratação tem por objetivo a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da rede pública municipal de saúde do Município de Presidente Olegário/MG, abrangendo a Farmácia de Minas, Farmácia da Secretaria de Saúde, e a unidade farmacêutica do Hospital Municipal Darci José Fernandes.
- 3.2 A necessidade decorre do fato de que diversos itens restaram frustrados em processos licitatórios anteriores, tanto em âmbito estadual (Ata de Registro de Preços SEPLAG ARPE 323/2025) quanto municipal, Processo Licitatório nº 030/2025, o qual restou frustrado, ocasionando desabastecimento na Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo fornecedores habilitados ou propostas válidas capazes de suprir a demanda existente.
- 3.3 No âmbito da assistência farmacêutica básica, a Farmácia de Minas é responsável pela programação, aquisição e distribuição de medicamentos à população urbana e rural, conforme diretrizes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), o qual contempla medicamentos essenciais definidos com base em critérios epidemiológicos e de relevância em saúde pública.
- 3.4 Já no âmbito hospitalar, a unidade farmacêutica do Hospital Municipal Darci José Fernandes demanda medicamentos indispensáveis à rotina assistencial, incluindo atendimentos de urgência, emergência e procedimentos clínicos e cirúrgicos, sendo tais insumos fundamentais para a continuidade dos serviços de saúde.
- 3.5 Dentre os medicamentos a serem adquiridos, destacam-se:



a) Farmácia de Minas:

- Dipirona Sódica: analgésico e antipirético amplamente utilizados;
- Metoclopramida: antiemético e pró-cinético;
- Loratadina: anti-histamínico para alergias.

b) Farmácia Hospitalar:

- Bupivacaína Isobárica: anestésico local utilizado em procedimentos cirúrgicos;
- Diazepam: indicado para sedação, controle de crises convulsivas e uso em intercorrências clínicas;
- Tiamina (Vitamina B1): essencial para reposição em pacientes com deficiência nutricional e outras condições clínicas.

c) Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde – Assistência em Saúde Mental e Neurológica:

- **Carbamazepina (Tegretol CR 400mg):** medicamento anticonvulsivante indicado para o controle de crises epiléticas e transtornos neurológicos, sendo essencial para pacientes em uso contínuo. Sua formulação de liberação prolongada proporciona maior estabilidade terapêutica e adesão ao tratamento;
- **Duloxetina 30mg:** medicamento antidepressivo indicado para tratamento de transtornos depressivos, ansiedade generalizada e dores crônicas, sendo fundamental para a manutenção da saúde mental dos pacientes atendidos pela rede pública.

3.6 Tais medicamentos são considerados essenciais e de uso contínuo, sendo amplamente empregados na assistência à saúde da população, tanto em nível ambulatorial quanto hospitalar.

3.7 A ausência desses insumos compromete diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município, podendo ocasionar, interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, riscos à saúde e à vida dos pacientes, prejuízo ao atendimento de urgência e emergência.

3.8 Diante desse cenário, evidencia-se o interesse público na contratação, visando assegurar o atendimento adequado à população e a continuidade das ações e serviços de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

04 - DESCRIÇÃO DO ITEM E ESTIMATIVA DE VALOR:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
001	Bupivacaína isobárica 0,5%, ampola de 4ml.	Ampola	160	R\$ 13,69	R\$ 2.190,40
002	Diazepam – Injetável 5mg/ml, Diazepam	Ampola	200	R\$ 1,19	R\$ 239,06



	ampola com 2ml, injetável (ev, im)				
003	Dipirona sódica 500mg	Comprimido	25.000	R\$ 0,17	R\$ 4.322,50
004	Duloxetina – 30mg Especificação: duloxetina 30mg comprimidos de liberação retardada.	Comprimido	900	R\$ 1,08	R\$ 972,00
005	Loratadina 10mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,10	R\$ 1.054,00
006	Metoclopramida 10mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.235,00
007	Tegretol CR 400mg comprimidos de liberação controlada	Comprimido	420	R\$ 2,08	R\$ 873,60
008	Tiamina – Injetável Cloridrato de tiamina 100 mg/ml, ampola de 1ml,injetável (ev)	Ampola	200	R\$ 7,34	R\$ 1.468,00

* Os valores estimados indicados acima, são médias de propostas recebidas por empresa do ramo. Será contratado a empresa que ofertar o menor valor entre as propostas já recebidas e possíveis propostas adicionais.

05 - DA FORMA DE ENTREGA:

5.1 - De acordo com o endereço indicado pelo órgão requisitante. O prazo de entrega será de acordo com o local indicado na NAF, esse prazo se restringe a **15 (quinze) dias** consecutivos após emissão da NAF para os itens de **003 a 007**, e **05 (cinco) dias** para os itens de **001,002 e 008**. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail farmaciademinas@po.mg.gov.br (34)3811-2070; e dos itens **001,002 e 008** no e-mail fh@po.mg.gov.br;

5.2 - A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- houver, na entrega, embalagem danificada, defeituosa ou inadequada.
- O produto não atender às especificações da proposta apresentada.
- O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se ao Município o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



5.4 – Os custos de transporte e entrega estarão a cargo do fornecedor. Os pedidos sempre serão realizados no horário de funcionamento do comércio e deverá ser entregue de segunda a sexta de 08h00min às 16h00min;

5.5 – Os itens deverão ser entregues conforme Nota de Autorização de Fornecimento, atender aos prazos máximos para fornecimento e garantia (de acordo com o código do consumidor) as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade;

5.5 - Caso seja necessária a substituição do item, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias, contado a partir da solicitação;

5.6 - Os medicamentos devem ser fornecidos pela empresa contratada em perfeito estado conservação e acondicionamento, em suas embalagens originais com os lacres intactos, lote e data de validade. O recebimento dos insumos está condicionado aos mesmos estarem com no mínimo 75% do seu prazo de validade;

5.7 - A atividade de fiscalização da entrega será exercida pelos Farmacêuticos do Município Lilian Isabel Barbosa e Marcelo Thiago Miranda.

06 - OBRIGAÇÕES

6.1 - Obrigações da contratada

6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado;



4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

6.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2 - Obrigações da Administração:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



6.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

07 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

08 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento/serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

8.1.1 - O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

8.1.2 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

8.1.3 - Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

8.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

8.2.1 - Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8.3 - Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).



8.4 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

8.7 - A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

8.8 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

8.9 - O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do

Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

8.9.1 - Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

9.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

9.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ;

9.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

9.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

9.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

9.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 – Declaração de Idoneidade (Anexo III).

9.4.2. Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou Municipal da sede do domicílio do licitante;

9.4.3. Autorização de Funcionamento da Empresa licitante (AFE) pelo Ministério da Saúde; (serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como publicação no Diário oficial da União da empresa participante para o tipo de produto licitado);

9.4.4. Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1 - A despesa decorrente desta aquisição está estimada **R\$ 12.354,56 (Doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta Orçamentária: 1002 **Ficha:**311 **Fonte de Recurso:** 1.500

Conta Orçamentária: 1002 **Ficha:** 282 **Fonte de Recurso:** 1.500.000

11 - SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

12.2.1. *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

12.2.2. *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

12.2.3. *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

12.2.4. *Multa:*

12.2.4.1. *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia;**
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia;**
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia;**
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

12.2.4.2. *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**



13.2.4.3. A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

12.3. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

12.4. Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

12.6. Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

12.9. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

12.10. Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

12.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

12.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11. Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

12.13. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

12.14. As penalidades serão registradas no **CEIS**, **CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

13 – CONDIÇÕES GERAIS



13.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos produtos a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

13.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

13.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

13.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

13.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

13.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

13.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendemos contratar, **APROVO** o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do processo.

Presidente Olegário, 24 de Março de 2026.

Lara Fernandes
Rodrigues Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FA0-9D1C-2683-5948

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO (CPF 118.XXX.XXX-60) em 24/03/2026 10:57:15
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 128.XXX.XXX-37) em 24/03/2026 11:10:19
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/3FA0-9D1C-2683-5948>